



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 65/2020 – São Paulo, segunda-feira, 06 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1896, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Alterar a composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução Pres n.º 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO as indicações registradas nos processos SEI n.º 0001561-60.2018.4.03.8002 e 0006506-72.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão de Gestão do Teletrabalho da Justiça Federal da 3.ª Região, será presidida pelo Desembargador Federal Presidente Mairan Maia, e composta pelos seguintes membros :

I - Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

II - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

III - Diretor-Geral do Tribunal;

IV - a servidora Sandra Aparecida dos Santos Vieira, representante de unidade participante do teletrabalho Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

V - a servidora Cintia Miluzzi, representante de unidade participante do teletrabalho da Seção Judiciária de São Paulo;

VI - o servidor Evaldo Cezar Neris Silva, representante de unidade participante do teletrabalho da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

VII - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE;

VIII - Diretor da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP;

IX - Diretor do Núcleo de Recursos Humanos - NURE;

X - Maria Ires Graciano Lacerda, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD;

XI - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XII - Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de São Paulo;

XIII - Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

XIV - Assessor da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica;

XV - a servidora Rosely Timoner Glezer, representante da unidade de saúde.

Art. 2.º Caberá às áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, da Justiça Federal de São Paulo e da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul o processamento das consultas formuladas, devendo emitir parecer, a fim de instruir as matérias submetidas à prévia deliberação do Diretor-Geral, do Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias PRES n.º 351, de 9/9/2016 e n.º 1.305, de 5/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1894, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Alterar a Portaria PRES n.º 1679/2019, a qual designa comitê gestor do sistema de Pesquisa de Satisfação do Usuário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria PRES n.º 1679 de 28/10/2019, a qual designa comitê gestor do Sistema de Pesquisa de Satisfação do Usuário;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0002845-46.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 1.º da [Portaria PRES n.º 1679/2019](#), para acrescentar o parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 1.º

.....

Parágrafo único. Cabe ao comitê gestor a análise prévia das pesquisas que serão realizadas por meio do sistema na Justiça Federal da 3.ª Região, cujo resultado será posteriormente publicado na intranet/internet do TRF3R."

Art. 2.ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1895, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Altera a [Portaria PRES n.º 7847/2015](#), que trata composição da Comissão Local de Resposta a Incidentes (CLR) de Segurança da Informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria n.º 7847, de 19/03/2015](#), da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a Comissão Local de Resposta a Incidentes (CLR);

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0017781-81.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Portaria n.º 7847, de 19/03/2015](#), nos seguintes termos:

I - Alterar o inciso I do artigo 2.º, conforme segue:

"Art. 2.º

.....

I - Eduardo Carvalho Pereira, RF 3764, representante do TRF da 3.ª Região;

....."

II - Revogar os §§ 1.º e 2.º do artigo. 2.º, bem como o artigo 5.º.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 1885, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o saldo de 3 (três) dias de férias agendadas para o período de 22 a 24 de abril de 2020 (1º período 2019/2020), bem como o período de férias agendado para 29 de junho a 28 de julho (2º período 2019/2020), aprovados pela Portaria PRES nº 1707/2019, do Excelentíssimo Desembargador Federal MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moronizato Yoshida, Desembargadora Federal Vice-Presidente**, em 01/04/2020, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0002173-72.2016.4.03.8000

Interessado(a): Veridiana Gracia Campos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde (doc. 5576000) e considerando que a requerente exerceu as atribuições do cargo no dia 02/3/2020, conforme a mensagem eletrônica de 03/03/2020 (doc. nº 5580532), concedo à Excelentíssima Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03 de março de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 1997, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o Cronograma de Correições Gerais Ordinárias para o período de 11 a 15 de maio de 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos das Portarias Conjuntas nº 1/2020-PRESI/GABPRES, de 12/03/2020, nº 2/2020-PRES/CORE, de 16/03/2020, e nº 3-PRES/CORE, de 19/03/2020, desta Corte,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, *"para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial"*,

CONSIDERANDO, nessa conformidade, a necessidade de se adotar medidas objetivando minimizar os riscos de transmissão do novo Coronavírus no ambiente de trabalho em regime presencial e, ao mesmo tempo, sendo necessário que se assegurem condições mínimas para a continuidade da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização conjunta de correição geral ordinária e inspeção administrativa de avaliação, conforme determina o parágrafo 1º do art. 61 do Provimento nº 1/2020, diante das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus – Covid 19, disciplinadas pelos Atos acima mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização dos trabalhos de correição geral ordinária, à distância, por videochamada, com a utilização do sistema Microsoft Teams, e por via remota, no período de 11 a 15 de maio de 2020, nas seguintes unidades judiciárias:

CALENDÁRIO	UNIDADES JUDICIÁRIAS	SUBSEÇÃO
11 a 15/05/2020	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo	1ª/SP

Parágrafo único – Os trabalhos correicionais serão realizados nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, das 9 às 19 horas, no período indicado, devendo permanecer à disposição desta Corregedoria Regional pelo menos um servidor capacitado para prestar informações e esclarecimentos à equipe da correição durante o período designado.

Art. 2º – As unidades a serem correicionadas deverão providenciar acesso remoto à rede aos magistrados e servidores a serem oportunamente designados para os trabalhos.

Art. 3º - Os horários de realização das videochamadas para abertura e encerramento dos trabalhos de correição serão informados às unidades judiciárias e instituições de que tratam o Art. 6º, 6.2, por e-mail.

Art. 4º - Não será realizado atendimento ao público de forma presencial.

Parágrafo único - Caso necessário, o atendimento será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico desta Corregedoria Regional, devendo constar no campo 'assunto' a identificação da Unidade Judiciária correicionada.

Art. 5º - A correição nos processos físicos e as inspeções de avaliações administrativas serão realizadas oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as presentes medidas temporárias de ciso dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações.

Art. 6º - Determinar:

6.1 - à Secretaria desta Corregedoria Regional o encaminhamento de cópia desta Portaria, certificando-se no processo:

6.1.1 - aos Coordenadores dos Fóruns onde se encontram instaladas as unidades judiciárias a serem correcionadas e às suas secretarias e setores administrativos respectivos;

6.1.2 - aos seguintes órgãos, por mensagem eletrônica, para ciência:

6.1.2.1 - Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CJF;

6.1.2.2 - Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

6.1.2.3 - Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

6.1.2.4 - Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6.2 – ao coordenador do Fórum Previdenciário a providência estabelecida no art. 61, §2º, do Provimento CORE 1/2020, facultando às entidades ali elencadas, a seu critério, a indicação de representante para acompanhar remotamente os trabalhos de correção, na abertura e encerramento das atividades ou durante o seu desenvolvimento, por videochamada pelo sistema Microsoft Teams, ou mediante comunicações por e-mail.

Art. 7º – Aplicam-se à realização das correções gerais ordinárias as demais providências necessárias estabelecidas na Portaria CORE nº 1979, de 12/03/2020, que não conflitem com as aqui determinadas em caráter excepcional.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 03/04/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4366, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a Informação DICS 5655271

RESOLVE,

DESIGNAR os servidores TAASI GONÇALVES MOREIRA, RF 2348 - Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) e ANTONIO CARLOS PEREIRA, RF 1278 - Técnico Judiciário, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 05.004.10.2020; Contratada: empresa D. C. DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.736/0001-58; Objeto: fornecimento de água mineral potável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 02/04/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 5647199/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0054895-46.2017.4.03.8001

Recorrentes: DIRETORES DE SECRETARIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: LUCIANO CÉSAR BAZZOLI DA COSTA - OAB/SP 336.505

Assunto: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (5647196).

Indefiro os pedidos supervenientemente deduzidos pelos servidores LUIZ RENATO RAGNI (5362850) e VINÍCIUS DE ALMEIDA (5372148) e dou por prejudicado o pleito deduzido por LUCIANO CÉSAR BAZZOLI DACOSTA - OAB/SP 336.505 (5572475 e 56011100).

Encaminhe-se ao Conselho da Justiça Federal a consulta consubstanciada na Manifestação 5634852, nos termos da Resolução/CJF nº 105/2010.

Publique-se e dê-se ciência à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, encaminhando-se ainda à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento, e à Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, para acompanhamento e atendimento ao pedido de acesso externo inserto na petição juntada no SEI 5644879.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/04/2020, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5656188/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007854-57.2015.4.03.8000

Documento nº 5656188

Conforme documento 5656174, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARIO IVO CAMARAO DOS REIS, no período de 01/04/20 a 08/04/20.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663422/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0049721-88.2019.4.03.8000

Documento nº 5663422

Conforme documento 5663420, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor HELDER LUIZ DA SILVA, no período de 19/04/2020 a 16/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663395/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012340-85.2015.4.03.8000

Documento nº 5663395

Conforme documento 5663392, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO DELGADO, no dia 01/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663388/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040132-09.2018.4.03.8000

Documento nº 5663388

Conforme documento 5663387, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA LASTRUCCI FRANCA, no período de 03/04/2020 a 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5661054/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 5661054

Conforme documento 5661045, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no período de 02/04/2020 a 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5661031/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 5661025, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALICE YOSHIE YAMAGUTI MURASAWA, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5655994/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003169-96.2018.4.03.8001

EMPRESA: LA CONSTRUCTORA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 42/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5655946).
2. De fato, o ordenamento jurídico assegura a imposição de sanções administrativas às empresas contratadas, mas determina que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.
3. No feito em análise, não houve a prática de atos que ensejassem a aplicação de penalidade, já que o endosso da apólice de seguro garantia referente ao Termo Aditivo nº 08.268.16.17 foi apresentado tempestivamente e em conformidade com os termos contratuais.
4. Diante disso, fica isenta de responsabilidade e **não aplico qualquer penalidade** à empresa LA CONSTRUCTORA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.
5. Cientifique-se a empresa LA CONSTRUCTORA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.
6. Comunique-se a seguradora JUNTO SEGUROS S.A. acerca desta decisão.
7. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor e ao NUFC para ciência desta decisão e, após, arquivem-se o feito.
8. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 5652325/2020 - DFORSP/NUAT

Processo SEI nº 0000224-68.2020.4.03.8001

Tendo em vista o despacho conjunto da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria da Secretaria Administrativa (5586610), do Núcleo de Controle Interno (5586604), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (5586600), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e pela Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto nº 9.580/2018, CONCEDO isenção de imposto de renda à senhora KATIA REJANE CRUZ RIBEIRO LOPES, pensionista do servidor JOSE ROBERTO LOPES, a partir da data de emissão do laudo ou parecer que reconheceu a moléstia (21.08.2019).

Comunique-se ao Núcleo de Folha de Pagamento para que:

- a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da pensionista;
- b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar a interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal;

c) Com relação à contribuição previdenciária, nos termos do artigo 40 § 21 da Constituição Federal, recalculem-se os valores de contribuição previdenciária retroativamente à data da concessão, efetuando-se a devolução em folha de pagamento dos valores descontados a maior, com a devida correção monetária e juros, nos termos da Resolução 224/2012-CJF e Manifestação NUCI 4607423, até 12.11.2019, data imediatamente anterior a publicação da EC 103/2019, a qual revogou o referido dispositivo.

Ao NUAJ, NUPA e NUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 5500609/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUTM

Processo SEI nº 0002804-71.2020.4.03.8001

Documento nº 5500609

Nos termos da informação da Seção de Contagem de Tempo, autorizo a retificação da gratificação adicional por tempo de serviço sem efeitos financeiros.

Registre-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 02/04/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5655983/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052339-71.2017.4.03.8001

Documento nº 5655983

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DECISÃO Nº 5655794/2020

INTERESSADO: MARCELO DE PALMA SALERNO - RF 7386

Pelos motivos expostos e nos termos do Documento SEI nº 5653799, NÃO CONCEDO licença para o período de 26/03/2020 a 30/03/2020, uma vez que o atestado não descreve incapacidade ao trabalho, particularmente no regime atual de teletrabalho, instituído a partir de 20/03/2020 pela PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, devendo o servidor verificar junto ao seu superior hierárquico a possibilidade de teletrabalho ou dispensa do trabalho, mediante compensação de horas, conforme disposto no artigo 1º, alínea "b" da Portaria Conjunta PRES/GABPRES nº 01/2020, combinado com o artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 02/2020 e art. 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3/2020.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAJ (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 316, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 74 (doc. SEI nº 5597300), de 04/04/2019, publicado no D.E. em 23/04/2019, para excluir o servidor CARLOS MAURICIO CABRAL, RF 7536.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO Nº 5662765/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061048-32.2016.4.03.8001

Documento nº 5662765

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5621046, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSE AUTO PEREIRA NETO - RF 1983, para o período de 18/03/2020 a 19/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5662797/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009664-59.2018.4.03.8001

Documento nº 5662797

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5657101, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851, para o período de 01/04/2020 a 10/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5661392/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005880-11.2017.4.03.8001

Documento nº 5661392

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5654888, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) CAROLINE ROMERA STABILE EVOLA - RF 6488, para o período de 31/03/2020 a 06/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663177/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005151-48.2018.4.03.8001

Documento nº 5663177

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5660472, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) KARINE CARVALHO SALES - RF 6100, para o período de 02/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5641410/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055990-48.2016.4.03.8001

Documento nº 5641410

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5620428, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) MARIANA GALLUZZI DE SA - RF 7148, para o período de 17/03/2020 a 20/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663006/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065243-60.2016.4.03.8001

Documento nº 5663006

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5659479, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) GILZE HELENA JACOMINI MALDI - RF 5151, para o período de 16/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663188/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056049-36.2016.4.03.8001

Documento nº 5663188

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5659157, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELIS SANCHEZ - RF 4512, para o período de 30/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/04/2020, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5658157/2020

Conforme documento SEI nº 5597858, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RODRIGO PINTO DE LIMA - RF 6647, para o período de 09/03/2020 a 07/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5658406/2020

Conforme documento SEI nº 5624468, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CLAUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA - RF 3405, para o período de 18/03/2020 a 16/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5656288/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0009309-78.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional(5654394), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5656286), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pelo Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Felipe Graziano da Silva Turini, no valor de 01 (uma) remuneração referente ao mês de fevereiro de 2020, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 387, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5657959, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6463	MARCELO DE SOUZA MELO	B10	C11	03.08.2019
7843	LUIZ FILLIPE CARDOSO MALINE	A5	B6	15.12.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7723	FABRÍCIO CIACCIA	A5	B6	05.11.2019
7813	MIREILLE DE ANDRADE CILLO SINHORETO	A5	B6	06.12.2019
7855	PRISCILA SANTOS FERREIRA	A5	B6	17.12.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5657595/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053787-16.2016.4.03.8001

Documento nº 5657595

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5580974, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 28/02/2020 à servidora MARIA ELIZABETH CORDEIRO- RF 6298, tendo em vista que a servidora não enviou a documentação necessária para análise do pedido pela Área Médica, mesmo após decorrido prazo superior a 15 dias da solicitação.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAF (Frequência).

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 385, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da informação nº 5654771, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
6363	MARCUS VINICIUS ALVES CAETANO CHAVES	B10	C11	08.05.2019	04.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/04/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 381, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5646674, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7923	LUIZ ALBERTO FERREIRA	A5	B6	11.02.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7927	ALBERTO RODRIGUES SOPHIA	A5	B6	11.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/04/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5657826/2020 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060672-46.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Verifico pelo Documento SEI nº 5648124, que foi oportunizada à servidora a readequação do atestado médico ou relatório do atendimento por meio eletrônico. Considerando que não foi enviada a documentação solicitada, e nos termos do Relatório nº 5629428, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 13/03/2020 à servidora TATIANA RODRIGUES MADSEN CANOVA - RF 5779.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAUF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 03/04/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 382, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5646970, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7693	LICIA MOULIN MARINO JORGE	A5	B6	06.10.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7847	BRUNNA CAMPOS ELEUTERIO	A5	B6	17.12.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/04/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 383, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5654298, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7921	POLIANNA CARVALHO DIAS GARCIA	A5	B6	11.02.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7929	CRISTIANO ALVES MOREIRA	A5	B6	11.02.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7911	EDUARDO MORAES BORGES	A5	B6	11.02.2020
7919	RONALDO AUGUSTO ARENA	A5	B6	11.02.2020
7925	GUILHERME DE SIQUEIRA BUSSA	A5	B6	11.02.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7889	BRUCE LIMA E SILVA	A5	B6	21.01.2020
7909	ALINE DE SOUZA PEREIRA	A5	B6	04.02.2020
7937	DANUBIO DE OLIVEIRA CARVALHO REICHMANN	A5	B6	19.02.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7953	ELVIS ADRIANO SAUNITTI	A5	B6	19.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 373, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5646712, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7846	JULIANA RIZERIO DA SILVA OLIVEIRA	A5	B6	15.12.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 372, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5646389, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6699	VANESSA INFANTE SANCHES MIRANDA TAVARES	B9	B10	03.12.2019

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6481	BRUNO BRANCALIONE GONCALVES	C11	C12	04.08.2019
6681	LUANA SILVA ZORZAL	B9	B10	03.12.2019
6691	RODRIGO PRYTULAK MALAMINI	B9	B10	03.12.2019
8109	TERESA GOMES DE CARVALHO	A4	A5	31.08.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6283	JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES	C11	C12	01.12.2019
6293	JOAO PETRI	C11	C12	15.12.2019
6635	VERONICA SILVEIRA DA SILVA MATSUO	B9	B10	03.12.2019
7079	ROSIMEIRE PERES BALDAN	B8	B9	17.11.2019
7617	ANA LUISA ABE	B9	B10	03.11.2019
8189	MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA	A4	A5	16.12.2019
8221	FRANCIS MIE KIMURA	C11	C12	18.11.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 370, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5645846, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6745	MARLENE ALVES SANTOS SOBRINHA	B7	B8	01.02.2020
6751	EDALMO DE MENDONCA	B9	B10	01.02.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6739	THIAGO LOPES COSTA	B9	B10	01.02.2020
6741	ERICA MOSTARO OLIVEIRA FERNANDES	B9	B10	01.02.2020
7157	SUELENE DIAS VASQUES	B8	B9	08.02.2020
7161	SILVIA TIEMI SUMIKAWA	B8	B9	30.01.2020
8175	BRUNO MOSCHINI	A4	A5	14.02.2020
8355	VALERIA DAVINI MORI	B8	B9	23.01.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7561	RICARDO DE MELLO GABARRON	C12	C13	19.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 369, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5645602, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6763	- VANESSA DE SOUZA SANTOS	B9	B10	28.02.2020
6765	- FERNANDO HENRIQUE VIDAL FRANCA	B9	B10	28.02.2020
6773	- JOANA D'ARC OLIVEIRA MOTA	B9	B10	28.02.2020
7183	- MARCIO ANTONINO LOURENCO CORREIA	B8	B9	13.02.2020
7185	- ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA	B8	B9	15.02.2020
7189	- MARIO PEREIRA DOS SANTOS	B8	B9	13.02.2020
7191	- FLORIANA DE FATIMA OLIVEIRA	B8	B9	13.02.2020
7199	- FERNANDO NOBORU NISHIGIMA	B8	B9	28.02.2020
7201	- HELENA VIEIRA CAVALCANTI	B8	B9	28.02.2020
7215	- ERIKA MOLINA SILVA	B8	B9	28.02.2020
7217	- JOSILENE FERRO ANTUNES MARTELINI DE OLIVEIRA	B8	B9	28.02.2020
7647	- GRAZZIELA NILO DE SANTANA	B6	B7	21.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 368, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5645223, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6654	FLAVIA MARIA LIMA MANFRINI PIRES	B9	B10	01.12.2019
8200	ELAINE CRISTINA TERTULIANO GAVA	A4	A5	19.12.2019

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6856	ROSENI MATKO KOTTWITZ	B8	B9	09.05.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6302	APARECIDO JOSE ALVES JUNIOR	C11	C12	15.12.2019
6782	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO	B8	B9	28.02.2019
6798	PATRICIA PEREIRA ROSA	B8	B9	14.03.2019
7082	JOAO CARLOS CATELAN	B8	B9	16.11.2019
8186	RAIANA KATIADA CONCEICAO E SILVA NAKAO	A4	A5	09.12.2019

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012- CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 359, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5635871, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8550	DENYS AUGUSTO DA SILVA	A1	A2	08.01.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8337	THAIS FERNANDA SEMENZIN DE LIMADOS SANTOS	A3	A4	09.01.2020
8349	RAPHAEL RODRIGO DE ALMEIDA	A3	A4	16.01.2020
8450	EMILLE DE OLIVEIRA MONFARDINE DEMARCHI	A2	A3	08.01.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5634322, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
----	------	----	------	----------

6738 GUSTAVO SIMEI GARCIA	B9	B10	01.02.2020
6744 MARCELLADAS NEVES GRILLO	B9	B10	01.02.2020
7218 LUIS FERNANDO SOBRINHO	B8	B9	28.02.2020
7918 ALEXANDRE JUNG HO HAN	A4	A5	13.02.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6790 JACYDUARTE JUNIOR	B9	B10	28.02.2020
6792 DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	B9	B10	28.02.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6746 JULIANO SILVEIRA CAMARGO	B9	B10	01.02.2020
6762 GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA	B9	B10	28.02.2020
6764 JOACI MENDES DA SILVA	B9	B10	28.02.2020
6766 EDSON KENJI NAGASE	B9	B10	28.02.2020
7204 GLAUCIA CRISTINA LOURENCO NAVARRO	B8	B9	28.02.2020
7216 RAPHAEL PEREIRA ROSA	B8	B9	28.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 357, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **5634464**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6774 VINICIUS JOSE BIRUTTI	B9	B10	28.02.2020
7146 ROSA MONTES DE OCA FARRE	B8	B9	01.02.2020
7148 MARIANA GALLUZZI DE SA	B8	B9	03.02.2020
7180 ELIANA DUTRA GABRIEL	B8	B9	16.02.2020
7182 ADRIANA CRISTINA SANCHES MARTINS	B8	B9	13.02.2020
7184 MONICA SALLES	B8	B9	13.02.2020
7186 FABIANA FERRAZ DE MARCHI MANFIO	B8	B9	13.02.2020
7188 SIMONE ROSANGELA CAMPOS	B8	B9	13.02.2020
7202 FABIO SIMOES	B8	B9	28.02.2020
7206 MARCOS ANTONIO STIVALE	B8	B9	28.02.2020
7212 DIONE RODRIGUES CAMPOS	B8	B9	28.02.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5661414/2020

Processo SEI nº 0062822-97.2016.4.03.8001

DECISÃO Nº 5661249/2020

INTERESSADA: MAFALDA CREPALDI TARGON - RF 2813

Pelos motivos expostos e nos termos do Documento SEI nº 5659155, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 01/04/2020 a 30/04/2020, à mencionada servidora, uma vez que o atestado apresentado apenas a enquadra na categoria de grupo de risco e não justifica a incapacidade para a realização do teletrabalho, devendo a servidora verificar junto ao seu superior hierárquico a possibilidade de teletrabalho ou dispensa do trabalho, mediante compensação de horas.

Dê-se ciência à servidora, ao NUAF (Frequência) e ao superior hierárquico, inclusive informando-o da recomendação constante no Relatório nº 5659155.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663201/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049467-20.2016.4.03.8001

Documento nº 5663201

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 5660265, defiro o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 05/03/2020 formulado pelo servidor JOEL MARTINS CUSTODIO- RF 6618.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/04/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663224/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013332-09.2016.4.03.8001

Documento nº 5663224

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5659659, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA REGINA CAMARA PEREIRA - RF 5923, para o período de 13/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/04/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663235/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013805-92.2016.4.03.8001

Documento nº 5663235

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5657720, CONCEDO Licença à Gestante à servidora LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE - RF 7494, para o período de 30/03/2020 a 25/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90 e Resolução nº 30/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 03/04/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663254/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010915-83.2016.4.03.8001

Documento nº 5663254

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5644671, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao(a) servidor(a) MARINABASTOS DIAS - RF 4746, para o período de 23/03/2020 a 07/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 03/04/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 395, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009190-20.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 15, de 29 de março de 2020, do MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5659901);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5659901);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5648399);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor VINICIUS SETUBAL MAFFEL, RF 8402, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 1ª Vara Federal de São José dos Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/04/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 389, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0029795-21.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 04, de 26 de março de 2020, do MM. Juiz(a) Federal da Diretoria da Subseção Judiciária de São Carlos;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5658107);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5658107);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5656318);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GUSTAVO DA SILVA DELLABONA, RF 7879, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) da Diretoria da Subseção Judiciária de São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 02/04/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 397, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007813-14.2020.4.03.8001 e Considerando os termos do Formulário 5625433, de 19 de março de 2020, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Catanduva;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5662711);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5662711);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5626491);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOSELINA APARECIDA RODRIGUES OLANTE, RF 8202, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) da 1ª Vara Federal de Catanduva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 396, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004515-14.2020.4.03.8001; e Considerando os termos do Ofício 12 (doc. 5556582), de 26 de fevereiro de 2020, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5656255);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5656255);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5657200 e 5660129);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor WAGNER APARECIDO DE SOUZA TEIXEIRA, RF 5470, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Diretoria da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, alterar sua lotação para a 1ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5) da mesma Subseção;

II - CESSAR a prestação de serviços do servidor MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA, RF 5443, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na 1ª Vara Federal de Caraguatatuba, lotá-lo na Diretoria da referida Subseção Judiciária, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da mesma Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 393, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004772-39.2020.4.03.8001 e

Considerando os termos da Solicitação 5650220, de 30 de março de 2020, da Supervisora da Seção de Registro de Dados Funcionais;

RESOLVE:

ALTERAR os termos dos itens I e II da Portaria nº 288/2020 (5577978), de 04 de março de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10.03.2020, para constar:

ONDE SE LÊ: "... da função comissionada de Assistente II (FC-3) ...";

LEIA-SE: "... da função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Processamento, ..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 386, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007592-31.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Formulário Função Comissionada (Indica/Desliga) (doc. 5622525), de 18 de março de 2020, do MM. Juiz(a) Federal da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5657599);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5657599);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5622603);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LILIAN LOPES DA SILVA, RF 8574, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/04/2020, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5649997/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010964-27.2016.4.03.8001

Documento nº 5649997

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu licença para tratamento de saúde ao servidor MARCOS GONÇALVES DE SOUZA, RF 3346, para o período de 28.09.2016 a 12.10.2016, conforme Despacho nº 5419089 destes autos, disponibilizado no Diário Eletrônico em 09/01/2020.

Apresentou o servidor a petição 5501898, via e-mail em 04/02/20 (5501895) e também via protocolo físico (5512246), alegando, em suma, que seu pedido de licença médica havia sido apresentado em tempo hábil, em 28.09.2016, mas por ser leigo em tecnologia, não sabia que a requisição havia ficado como pendente em seu sistema e-GP, não sendo visualizado pelo NUSA. Informou que, logo que tomou conhecimento do fato, encaminhou o atestado, acreditando ter sanado o problema.

Disse também que sua condição de saúde à época o impedia de exercer suas atividades em sua lotação (autuação de processos e carga externa), mas estava apto para desempenhar o trabalho eleitoral (organizar filas e orientar os eleitores), não sendo possível solicitar ao seu médico um laudo detalhado pois decorreram mais de 3 (três) anos do ocorrido. Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Duas questões são levantadas pelo servidor em seu pedido de reconsideração. A primeira diz respeito ao envio extemporâneo da requisição de licença médica, considerando o disposto no art. 5º, §2º, da Resolução 159/2011 do Conselho da Justiça Federal:

"§2º O atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista assistente, estranhos ao quadro de pessoal do órgão, deverá ser apresentado pelo servidor na unidade de saúde no prazo máximo de três dias contados da data do início de seu afastamento, para fins de avaliação ou homologação pela perícia oficial singular ou junta oficial, conforme o caso, observado o disposto no § 5º deste artigo."

Dessa forma, considerando que a data de início do afastamento foi 28.09.2016, sua requisição foi recebida nestes autos, através do sistema e-GP, somente em 07.06.2017, muito após o decurso do prazo de 3 (três) dias (2828380).

Juntamente com essa requisição, constou no campo de observações que estaria sendo enviado o "*comprovante do envio da licença médica na data correto, conforme print anexo*". Porém, no anexo constava apenas o atestado médico, não havendo nestes autos qualquer comprovante de que o pedido de licença médica havia sido feito à época, dentro do prazo estabelecido na norma vigente.

Em seu pedido de reconsideração, o servidor informou que não tinha conhecimento de que o campo "requisições pendentes" na Central de Requisições do Sistema e-GP era visualizado apenas por ele e não havia sido enviado ao NUSA, tendo tomado conhecimento apenas em 03.02.2020. Ocorre que referido campo é acessado apenas através de login e senha pessoal do servidor, cabendo a ele zelar, monitorar e controlar as pendências. Não há como qualquer dos Núcleos desta Administração ter acesso a esse conteúdo restrito.

Deve ocorrer o correto preenchimento do formulário com todos os dados e documentos para que o pedido seja enviado ao NUSA para processamento. Ou seja, apenas após esse envio é gerado um pedido de licença médica, pois, até então, se tratava apenas de um início de preenchimento de formulário em local de acesso restrito ao servidor. Inclusive, quando ocorre o correto envio da requisição de licença, o servidor e seu superior hierárquico recebem um e-mail de confirmação gerado automaticamente pelo sistema e-GP. Ressalta-se que, conforme verificado nos autos, o servidor estava acostumado com esse procedimento, eis que teve diversos pedidos de licença médica antes e depois do período aqui analisado.

Ainda que se entenda que não houve desidía do servidor quanto ao envio da requisição de licença médica que, repita-se, o servidor conhecia e já havia feito em momentos anteriores e posteriores, cabe ainda transpor a segunda questão levantada em seu pedido de reconsideração, qual seja, a necessidade de afastamento do trabalho e a prestação de serviços eleitorais no mesmo período, fatos aparentemente conflitantes.

Alega o servidor em seu pedido de reconsideração que sua condição de saúde não permitia que desempenhasse suas atividades rotineiras em sua lotação, mas não havia impedimento para o desempenho das atividades eleitorais como mesário. Ocorre que, analisando o atestado médico emitido pelo médico assistente que o acompanhava à época, verifica-se que não foi descrita a inaptidão ao desempenho de suas atividades no trabalho (2828382). O que foi prescrito foram 15 (quinze) dias de repouso, levando a crer que o afastamento seria necessário para quaisquer atividades, quer seja do trabalho, do cotidiano, domiciliares e trabalhos eleitorais.

Para sanar esse aparente conflito e poder avaliar melhor a compatibilidade da patologia com o desempenho de certas atividades, o presente feito foi encaminhado para os médicos peritos desta Seção Judiciária, responsáveis pela análise de todos os pedidos de licenças médicas.

E o parecer da médica perita foi no sentido de que, pela documentação enviada "*Entendo que se houve a possibilidade da atividade laboral no meio do período de licença solicitado, não há justificativa para a homologação da mesma*". (5407106). Qualquer análise mais detalhada do caso, apenas seria possível mediante perícia médica presencial, prejudicada em decorrência do decurso de tempo, ocasionado pelo envio extemporâneo do pedido de licença.

Buscando elucidar essa questão, abriu-se a possibilidade de perícia médica documental, cabendo ao servidor encaminhar o prontuário médico referente ao atendimento realizado na ocasião. Porém, em seu pedido de reconsideração, limitou-se a alegar que o médico que o atendeu à época não se lembraria dos detalhes para emitir um novo laudo detalhado, em razão do tempo decorrido e por atender "*pela UNIMED e também na Santa Casa de Franca/SP*".

Ocorre que o solicitado pela médica perita não era a emissão de novo documento, mas sim o prontuário médico do atendimento feito à época, sendo fato notório que hospitais, clínicas e consultórios mantêm fichas dos paciente, registrando seu histórico. Porém, o servidor não trouxe aos autos qualquer documento nesse sentido, tampouco esclareceu se tentou obtê-los junto ao hospital/consultório em que fora atendido. Apenas disse sobre eventual emissão de novo laudo, o que, repita-se, não foi sugerido pela médica perita exatamente pela dificuldade de se avaliar/lembrar em razão do decurso do tempo, conforme alegado pelo servidor.

Em suma, mesmo que seja aceita a justificativa pelo envio extemporâneo pela dificuldade e desconhecimento do manejo do sistema e-GP, é necessário que os médicos peritos tenham capacidade de analisar a necessidade de afastamento pelo período requerido. E, em razão do atraso, ficou impossibilitada a realização de perícia presencial. E quanto à análise documental, a prestação de serviços eleitorais no mesmo período da licença contradisse a necessidade de repouso prescrita no atestado, e o servidor não trouxe aos autos outro documento médico que comprovasse a compatibilidade entre as duas atividades.

Nesse sentido, a médica perita se manifestou no documento SEI nº 5507683, reafirmando que não foi solicitado novo laudo, em razão da impossibilidade de se lembrar do que ocorreu. O que poderia ser trazido para análise da licença é o registro do atendimento feito à época, que poderia ser obtido pelo servidor junto à instituição que o atendeu. Porém, o servidor não trouxe referida documentação, nem mencionou ter feito referida solicitação, limitando-se a mencionar a impossibilidade de novo laudo.

Desse modo, pelo que consta dos autos e não tendo o servidor trazido provas que pudessem alterar o entendimento da decisão anteriormente proferida, NÃO ACOLHO o pedido de reconsideração do servidor MARCOS GONÇALVES DE SOUZA, RF 3346, e mantenho a decisão que indeferiu pedido de licença médica para o período de 28.09.2016 a 12.10.2016 (Despacho 5419089).

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 02/04/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-13VG Nº 7, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera períodos de férias.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM, JUIZ TITULAR DA 13ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias referentes à servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS, RF 1669, anteriormente marcadas para:

- a) 13/04/2020 a 16/04/2020, referente ao Exercício de 2019, e fazer constar o período de **29/06/2020 a 02/07/2020**;
- b) 25/05/2020 a 05/06/2020, referente ao primeiro período do Exercício de 2020, e fazer constar o período de **12/08/2020 a 20/08/2020**;
- c) 12/08/2020 a 14/08/2020, referente ao segundo período do Exercício de 2020, e fazer constar o período de **19/10/2020 a 29/10/2020**;
- d) 21/09/2020 a 05/10/2020, referente ao terceiro período do Exercício de 2020, e fazer constar o período de **09/12/2020 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-SUMANº 6, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ADOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 293/07-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos do Provimento 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos n. 102/2009 e n. 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de Abril de 2020 dos analistas Judiciários - Executantes de Mandados dessa Central, como segue:

Dia	Plantonista(s)
01	Vanderlei Navarro (RF 6822)
02	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
03	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
04	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
05	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
06	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
07	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
08	Érika Querido Rau (RF 7048)
09	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
10	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
11	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)
12	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)
13	Josias Dias Ezequiel (RF 2057)
14	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
15	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)

16	Vanderlei Navarro (RF 6822)
17	Ana Carolina Kerbay F. L. Pelozo (RF 8210)
18	Vanderlei Navarro (RF 6822)
19	Vanderlei Navarro (RF 6822)
20	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
21	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
22	Erika Querido Rau (RF 7048)
23	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
24	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
25	Ana Carolina Kerbay F. L. Pelozo (RF 8210)
26	Ana Carolina Kerbay F. L. Pelozo (RF 8210)
27	Josias Dias Ezequiel (RF 2057)
28	Juliana Maria Martins (RF 6750)
29	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)
30	Vanderlei Navarro (RF6822)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Fernandes Miklos Oliveira, Supervisor(a) da Central de Mandados**, em 01/04/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 01/04/2020, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO INTERINO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Federal será responsável pelo plantão judiciário no período de 03 a 10 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelo plantão nos dias especificados:

- dia 03/04 (a partir de 19h) e 04/04/2020: João Papin Neto, RF 7210;

- dia 05/04/2020: Lucimara Ramos de Oliveira, RF 2126;

- dia 08/04/2020: Alexandre Silva Santos, RF 7061;

- dia 09/04/2020: Ana Carolina Lucio Calanca Micheloto, RF 7158;

- dia 10/04/2020: Priscila Cabello Bardeli Quirino, RF 7010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal Substituto**, em 02/04/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492957847154663

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, **que será realizada em sistema de teletrabalho até 30.04.2020, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para constar conforme segue:**

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
06/04/2020 a 07/04/2020	Dr. Jatir Pietrofórté Lopes Vargas
13/04/2020 a 17/04/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
03/04/2020 a 12/04/2020	Dr. Jatir Pietrofórté Lopes Vargas
13/04/2020 a 16/04/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
03/04/2020 a 06/04/2020	Edinaldo Antonio da Silva

07/04/2020 a 16/04/2020	Andrea Cristina Muler Bianchi
-------------------------	-------------------------------

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
03/04/2020 a 09/04/2020	Priscila Frantska Paro
10/04/2020 a 16/04/2020	Sabrina de Oliveira e Dias

INFORMAR que, em atendimento à **PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas n° 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução n° 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 30.04.2020, da seguinte forma:

- **PLANTÃO ORDINÁRIO** (fora dos horários e dias de expediente regular): matérias e hipóteses da Resolução 71/2009 do CNJ - atendimento pelo celular institucional do plantão, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br);
- **PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO** (durante o horário de expediente, das 9h às 19h): matérias, condições e hipóteses de atendimento, Resolução 313/2020 CNJ - atendimento pelo e-mail institucional, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br).

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287494048736059249

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR N° 19, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 275, de 22 de fevereiro de 2006, bemaínda da Resolução n° 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bemaínda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELEECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
07/04 a 17/04/2020 - Feriado	3ª Vara de Franca	Marcelo Duarte da Silva

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devemeles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com as Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com as varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 07 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 25/2016

INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA Nº 12/2020 (SEI 5648206), DESTE JUÍZO

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de incremento nas atividades judiciárias:

Art. 1.º – Podem ser praticados de ofício, pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fac-símile, telefone etc):

I) **a pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, PLENUS, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP, CRCJUD (**alterado pela Portaria 29/2019, deste Juízo**), bem como nos sites eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II) **a consulta** a sites eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III) a cobrança:

- a) da entrega de laudo pericial assim que vencido o prazo assinado para tanto;
- b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;
- c) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;
- d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;
- e) dos relatórios de frequência aos serviços comunitários prestados pelos executados, às entidades beneficiárias, nos termos do artigo 150 da Lei de Execução Penal; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

IV) o apensamento e o desapensamento de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc);

V) a solicitação de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI) a remessa de:

- a) agravo de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, recurso em sentido estrito e demais incidentes processuais ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão (sentença/acórdão) e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual, certificando-se;
- b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;
- c) autos ao SEDI para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu, nas ações criminais; e, quanto às execuções penais, para retificação/alteração da classe para fazer constar "execução provisória" ou "execução definitiva", conforme o caso; **(alterado pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**
- d) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;
- e) feitos findos ao Arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;
- f) autos ao E. TRF da 3.ª Região para apreciação de recurso;
- g) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para o devido cálculo de liquidação;
- h) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros;
- i) autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitadas;
- j) peças processuais importantes, tais como; laudos, manifestações, diretamente ao TRF, de processos que lá estão tramitando; **(incluído pela Portaria nº 4/2018, deste Juízo)**

k) autos da execução penal, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo atualizado do valor das penas fixadas na sentença condenatória; **(incluído pela Portaria nº 4/2018, deste Juízo)**

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "t" abaixo. **(incluído pela Portaria nº 12/2020, deste Juízo)**

VII) a expedição de:

- a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;
- b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitam sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos com poderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado;
- c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;
- d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial;
- e) novo mandado, carta de intimação/precatória ou ofício, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;
- f) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nelas noticiados;
- g) nova carta de intimação, quando verificado o não retorno de AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação da intimação, por qualquer motivo. Após a segunda tentativa infrutífera, deverá ser expedido mandado de intimação;
- h) ofício, nas ações de execução penal, para substituição da instituição, a fim de que o condenado possa dar continuidade ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. **(incluído pela Portaria nº 2/2017, deste Juízo)**

VIII) a intimação:

1- da parte para:

- a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;
- b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória, com a ressalva de que o pagamento deverá ser comprovado diretamente no juízo deprecado;
- c) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;
- d) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil, e eventual emenda à inicial;
- e) manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;

- f) manifestar-se sobre laudos periciais médicos/sociais e informações da assistente social, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se sempre pela parte autora;
- g) manifestar-se ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias
- h) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º do Código de Processo Civil;
- i) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, em atendimento à determinação judicial;
- j) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;
- k) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- l) comparecer à(s) perícia(s) agendada(s) ou redesignada(s); bem como comprovar o não comparecimento ao ato, sob pena de preclusão da prova e extinção do feito sem resolução do mérito, salvo se, pelo entendimento do magistrado, o feito dever ser sentenciado sem o referido ato ordinatório;
- m) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, §4.º do CPC, exceto se o magistrado entender desnecessário;
- n) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;
- o) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar na certidão que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;
- p) regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, se necessário;
- q) recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto, fazendo referência à legislação pertinente;
- r) comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;
- s) manifestar-se em 10 (dez) dias, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores;
- t) manifestar-se sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, sujeita à ratificação pelo juiz;
- u) apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária, nos termos do artigo 1010, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. Após, deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Federal;
- v) manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil);
- w) manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item "2" da Resolução PRES. N.º 05/2016), no prazo de 15 dias;
- x) manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);
- y) manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);
- z) manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias; **(alterado pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

Juízo)

- aa) manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, §3º e 332, §2º, do Código de Processo Civil;
- bb) Manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo;
- cc) fornecer as cópias necessárias à formação das contralês para citação dos réus (artigo 320 do Código de Processo Civil), notificação das autoridades impetradas (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ciência da impetração ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos.
- dd) fornecer sua qualificação completa, números do RG, CPF e OAB, para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;
- ee) comparecer em Secretaria visando à retirada de alvará de levantamento expedido, observando-se ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão (artigo 1º da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal);
- ff) comparecer em Secretaria visando à retirada de certidão expedida, em caso de petição juntada aos autos;
- gg) aposição de assinatura em petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, e, em caso de petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;
- hh) comparecer a audiência designada pelo juízo deprecante, por meio de videoconferência, quando a carta precatória estiver em termos, providenciando call center, as devidas intimações e comunicações pertinentes. E, após o devido cumprimento, providenciando a baixa da carta precatória;
- ii) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e após, sendo o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, o seu devido arquivamento, com as anotações de praxe. No caso do mandado de segurança, comunicando-se a autoridade impetrada para conhecimento com cópia do julgado proferido;
- jj) responder aos embargos monitórios;
- kk) apresentar resposta à reconvenção;
- ll) atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico (artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil), observando, se a demanda envolver o pagamento de prestações vencidas e vincendas, o disposto no art. 292, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;
- mm) emendar ou completar, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de cumprimento de sentença por falta de preenchimento dos requisitos do art. 524 ou art. 534, do Código de Processo Civil, devendo ser indicado o ponto a ser corrigido ou completado;
- nn) comparecer à entidade que prestará serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, para entrevista, encaminhamento e início imediato; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- oo) comparecer à sala de audiências deste Juízo, para audiência admonitória, salientando que, na ausência de defensor constituído, ser-lhe-á nomeado defensor "ad hoc" ou defensor público; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- pp) manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do regular andamento do feito e no silêncio, a sua intimação pessoal, expedindo-se carta, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- qq) manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerendo medida pertinente ao regular andamento do feito; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- rr) especificar as provas desejadas (indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 05 (cinco) dias, observados os deveres das partes (arts. 319, VI e 336, CPC) de especificação das provas pretendidas e, ainda, não preclusão na sua ausência (art. 348, CPC, aplicável a ambas as partes, numa leitura isonômica da lei); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

ss) manifestar-se, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC, já especificando as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

tt) especificar as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada da réplica com especificação de provas ou decurso de prazo; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

uu) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça e no silêncio, intimá-la nos termos do artigo 485 do CPC; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

vv) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl.. e sobre o depósito de fl., informando, ainda, se dá por satisfeita a execução. Em caso positivo, retornar os autos conclusos para extinção da execução; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

ww) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos, nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº 38/2018, deste Juízo)**

xx) proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à conferência de documentos digitalizados, indicando a este Juízo eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017; **(incluído pela Portaria nº 18/2019, deste Juízo)**

yy) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade, ou, justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, em caso de descumprimento; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

2 - do Ministério Público Federal em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre: **(alterado pela Portaria 12/2020, deste Juízo).**

- a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;
- b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;
- c) a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;
- d) o término do prazo de suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após a juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;
- e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;
- f) pedidos de representações da Autoridade Policial, liberdade provisória ou relaxamento de prisões cautelares, pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa e da resposta à acusação com arguição de preliminares;
- g) para diligenciar sobre novos endereços do réu e adimplemento de parcelamento.
- h) manifestar-se sobre autorização de viagem;
- i) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;
- j) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;
- k) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço da testemunha não localizada;
- l) pedido de extinção da punibilidade fundado no falecimento do réu e instruído com a certidão de óbito (art. 62, do Código de Processo Penal);
- m) citação por edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado;
- n) execuções penais, quando da sua distribuição; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- o) inquéritos policiais recebidos em razão de declínio de competência; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- p) inquéritos policiais relatados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- q) termos circunstanciados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- r) incidentes de execução instaurados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEUU); **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**
- s) incidência da prescrição da pretensão executória apontada pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), levando-se em conta, a princípio, o termo inicial da prescrição considerada pelo Sistema; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**
- t) os casos de execução de pena de multa de condenação penal, cuja intimação dar-se-á tão logo recebida a guia de execução com os documentos, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF; nada sendo requerido pelo MPF no prazo de 90 (noventa) dias, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo. **(incluído pela Portaria 12/2020, deste Juízo).**

3. Da Defensoria Pública da União:

- a) quando citado o (a) acusado(a) pessoalmente, nos feitos criminais, este(a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;
- b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;

4. Do perito para:

- a) apresentar o laudo, em 10 (dez) dias, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 468 do Código de Processo Civil;
- b) após decorrido o prazo previamente fixado pelo juiz, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

IX) a atualização da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido como número 0 (zero);

X) a resposta às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XI) a baixa no sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal os autos de inquéritos policiais, nas hipóteses constantes da Resolução CJF n. 63/2009;

XII) o reagendamento de audiências para melhor adequação da pauta, intimando-se as partes;

XIII) dar ciência às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo, observando eventual caráter sigiloso dos autos;

XIV) o **encaminhamento** das cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, caput, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício

XV) a **realização de novas diligências**, nos termos do despacho inicial, quando restar infrutífera a diligência do oficial de justiça e a parte autora fornecer novo endereço; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVI) o **encaminhamento dos autos à distribuição** para posterior devolução ao Juízo de origem, a fim de que a guia de execução penal seja complementada. **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVII) a **devolução** das cartas precatórias ao Juízo deprecado, para complementação da diligência de intimação, quando a certidão do Oficial de Justiça for inconclusiva acerca de o intimando residir ou não no endereço diligenciado. **(incluído pela Portaria nº 14/2019, deste Juízo)**

XVIII) a **instauração de incidente** nas ações de execução penal, a partir dos levantamentos apontados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), providenciando-se o necessário para o seu processamento. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

XIX) **em relação ao Acordo de Não Persecução Penal** serão praticados de ofício pelos servidores da Vara, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os seguintes atos: **(incluído pela Portaria nº10/2020, deste Juízo)**

a) encaminhamento do beneficiado à CPMA de Guarulhos ou à entidade conveniada com a Justiça Federal, através de Acordo de Cooperação, para cumprimento da prestação de serviços comunitários, na forma ajustada ou na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º, do CP, e intimação para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do beneficiado para pagamento da prestação pecuniária, mediante recolhimento na conta única à disposição deste Juízo, e apresentação dos comprovantes, mensalmente, em Secretaria;

c) intimação do beneficiado para comprovar ou justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento de condição, sob pena de prosseguimento da persecução penal;

d) recebimento, em Secretaria, de acordo, cuja forma de cumprimento já tiver sido ajustada no Juízo da homologação, a fim de aguardar sua comprovação;

e) cobrança dos relatórios de frequências aos serviços comunitários prestados pelos beneficiados, às entidades tomadoras dos serviços, quando não remetidos periodicamente;

f) abertura de vista ao Ministério Público Federal acerca de descumprimento ou cumprimento integral de condição;

Art. 2º- Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, ou pelo(a) seu(a) substituto(a) devidamente identificado, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, declarando que o faz por ordem do juiz:

I) todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II) os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III) os ofícios que encaminham cédula de identidade de estrangeiro ao Delegado de Polícia Federal, após recebimento do certificado de naturalização;

IV) as cartas de intimação e citação;

V) as certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório.

Parágrafo único - Em virtude da tramitação eletrônica dos feitos, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria, tanto o Diretor de Secretaria (e seus substitutos) quanto qualquer dos Supervisores da secretaria poderão assinar todos os documentos produzidos dentro do ambiente do PJ-e e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), referidos no artigo 2, à exceção das certidões de andamento processual expedidas pela Vara. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

Art. 3º- Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Art. 4º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de "scanner" portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consultante, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o descarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.

Parágrafo único- Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A extração de cópias, todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.

Art. 5º - Nos processos cíveis e criminais de qualquer espécie, em que, analisados os autos pelo magistrado, seja proferido despacho em vários itens, com determinações sucessivas a serem observadas após o cumprimento dos itens anteriores, ficam os servidores de cada Setor autorizados a, independentemente de novo despacho, dar cumprimento de ofício aos itens subsequentes do despacho já proferido, conforme o reclame o estágio processual.

Art. 6º. Autorizar a Secretaria a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

I) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

II) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

III) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

IV) autos físicos recebidos nos termos da Resolução CJF nº 273/2013, enquanto se aguarda o julgamento definitivo de recursos excepcionais;

V) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento.

Art. 7º - A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo.

§1º - O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º - Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou em curso de prazo comum para as partes. Realizada a juntada, deverá o servidor fazer a devida atualização no sistema processual informatizado pela rotina AR-DA. Não havendo prazo estipulado nos autos, a carga será de 02 (dois) dias.

§4º - Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, desde que não haja sigilo de documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.

§6º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão.

§7º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item "3", da Lei 8.906/94). Dit os processos serão etiquetados, certificando-se o ato.

§8º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 8.º - Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.

§1º - A dispensa aqui mencionada não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

§2º - Fica dispensada ainda quando do retorno de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, a juntada aos autos de cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do advogado comunicar a parte autora das datas designadas para a prática dos atos processuais, as quais serão a ele informadas mediante publicação no Diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 10º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria.

Parágrafo único - A revisão do ato praticado pelo servidor, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, será sempre por despacho judicial. Qualquer discordância das partes quanto aos atos ordinatórios praticados no processo, descritos nesta Portaria, deverá ser levada **imediatamente** à conclusão do magistrado.

Art. 11º - É vedado aos servidores e estagiários deste Juízo fornecer informações sobre o conteúdo de atos processuais e prestar orientação, inclusive de natureza processual, ou qualquer forma de aconselhamento aos advogados, partes e público em geral.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento de informações processuais por telefone.

Art. 12º - Os atos ordinatórios deverão constar com a seguinte redação:

"Nos termos da Constituição Federal (artigo 93, inciso XIV), do Código de Processo Civil (artigo 203, § 4º), do Código de Processo Penal (artigo 3º) e das disposições da Portaria nº 25/2016 deste juízo, de 05/10/2016, intimo a(s) parte(s) autora/ré/exequente/executada/embarcante/embargada etc. para o que segue: (especificar o ato delegado ao caso)". (modificado pela Portaria nº 4/2018, deste Juízo)

Art. 13º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos Servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

EDITAL Nº 4/2020 - MARI-01V

Dispõe sobre o regimento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal.

A 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP, por intermédio do seu Juiz Titular, MM. Juiz Federal Dr. **ALEXANDRE SORMANI**, torna público o presente edital para seleção de **projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19.**

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP.

Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4, de 23 de março de 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- concentração de recursos em uma única entidade;

- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários;
- destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em novo edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Podem ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos **com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos**, localizados nos municípios da jurisdição da Subseção Judiciária de Marília, SP, quais sejam: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.

OBJETO	Valor Máximo (a ser destinado)
Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.	R\$ 65.854,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, **no período de 06/04/2020 até às 23h59min do dia 12/04/2020 (domingo), exclusivamente** para o e-mail marili-se01-vara01@trf3.jus.br em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal, deverá decidir em até 15 (quinze) dias.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das entidades e projetos selecionados será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, **na data provável de 20/04/2020**.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP, no endereço eletrônico marili-se01-vara01@trf3.jus.br.

A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha:

- a especificação da entidade beneficiada;
- o montante dos recursos repassados;

- c) a finalidade da destinação; e
d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP expedirá alvará de levantamento ou transferência bancária em nome da entidade e o valor será repassado em parcela única.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público e os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, **no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores**, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juiz.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª Vara da Justiça Federal de Marília/SP procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores www.jfsp.jus.br e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico marli-se01-vara01@trf3.jus.br.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.

Marília, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO I

Formulário de inscrição para apresentação de projeto

Nome da instituição							
CNPJ		Data da última eleição de diretoria					
Endereço							
Bairro		Município		CEP			
Telefone		E-mail					
Atividades desenvolvidas							
Política pública à qual está vinculada							
Representante legal							
CPF		RG					
Nome do projeto apresentado							
Objetivo geral do projeto							
Valor total do projeto		Prazo de execução do projeto					

Marília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal ou assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02VNº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista o erro material constante na **Portaria nº 14/2020**, **RETIFICO** seu teor para que **SE LEIA**: “**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 26/2019 referente ao servidor **CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS, RF 5434**, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 23/03/2020 a 07/04/2020 (16 dias), para o período de 25/05/2020 a 09/06/2020 (16 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA MARI-02VNº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Tendo em vista o erro material constante na **Portaria nº 11/2020** em relação aos períodos de férias já agendados referente ao(a) servidor(a) **ANELISIE VANESSA PREZOTO, RF 4305**, **revoga** a acima Portaria, devendo prevalecer os períodos de férias já designados compreendidos de 06/11/2020 a 13/11/2020, 09/12/2020 a 18/12/2020 e de 18/01/2021 a 29/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

11ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-11VNº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A Doutora **REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**, Juíza Federal Titular da 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I **ADIAR** para gozo oportuno, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias das servidoras abaixo relacionadas:

- **LEONOR FERREIRA**, técnico judiciário, período de 30/03 a 03/04/2020;

- **DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**, analista judiciário, período de 22 a 24/04/2020;

2. **ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias do servidor **IGOR ANDRE MADEIRA OLIVEIRA**, analista judiciário, a fim de constar:

- 1º período de 01 a 10/06/2020;

- 2º período de 08 a 18/09/2020;

- 3º período: para gozo oportuno;

3. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o primeiro período de férias da servidora INGRID GARBUIO MIAN, analista judiciário, atualmente marcado para 13 a 18/04/2020, para gozo no período de 04 a 09/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Regilena Emy Fukui Bolognesi, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 20, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO as escalas dos plantões realizados pelos servidores deste Juizado Especial Federal, bem como o requerimento de compensações formulado pela servidora **ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONÇA** para o dia 02 de abril de 2020, devidamente cadastrado no e-GP;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO – RF 8005**, para substituir a servidora **ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONÇA - RF 5671**, no exercício da Função Comissionada CJ-03 - Diretora de Secretaria do Juizado Especial Federal de Osasco, no dia **02 de abril de 2020**, diante da compensação acima descrita.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
1ª VARA DE OURINHOS

DECISÃO Nº 5663032/2020 - OURI-01V

Processo SEI nº 0008719-04.2020.4.03.8001

DECISÃO

Trata-se de Edital publicado para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal arrecadados por esta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ourinhos, no valor de R\$ 150.000,00.

Para tanto, instaurou-se o processo SEI n. 0008719-04.2020.4.03.8001.

O edital foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo nº 58, em 26/03/2020. Visando a dar maior publicidade na região, foram comunicadas as Prefeituras dos Municípios que fazem parte desta Subseção Judiciária, por meio de correio eletrônico, solicitando que enviassem às entidades sociais existentes naqueles municípios o edital de divulgação do certame. Comunicou-se, também, à Central de Penas e Medidas Alternativas da cidade de Ourinhos, solicitando-se que enviassem às entidades sociais cadastradas o edital de divulgação do certame.

Foram apresentados 13 projetos por órgãos públicos e entidades sociais diversas, a saber:

1. Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos;
2. Prefeitura de Ourinhos;
3. Santa Casa de Misericórdia de Fartura;
4. Prefeitura de Taguaí;

5. Santa Casa de Misericórdia de Taquarí;
6. Lar São Vicente de Paulo de Fartura;
7. Lar dos Velhinhos Papa João XXIII de Salto Grande;
8. Prefeitura de Ribeirão do Sul;
9. Lar de Maria de Bernardino de Campos;
10. Prefeitura de Piraju;
11. Casa dos Avós de Taquarí;
12. Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande;
13. Hospital de Misericórdia de Piraju.

Além desses projetos, veio também um ofício da UNICAMP solicitando recursos oriundos desse expediente.

Em observância ao item 5 do Edital de convocação, todos os projetos apresentados foram submetidos à análise do Ministério Público, que apresentou seu parecer, opinando pela classificação de alguns, intimação de outros para complementar a documentação e, no mérito, pelo rateio dos recursos igualmente entre todos os inscritos que viessem a ser classificados.

É o relatório.

DECIDO.

A - Fase de classificação: análise dos requisitos formais.

De início, indefiro o requerimento do Ministério Público Federal para que as entidades sejam intimadas para suprir as irregularidades em suas documentações. É certo que o Edital de convocação explicita que "poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada (...) sob pena de desclassificação". Trata-se, contudo, de uma faculdade da Administração Pública, que poderia ser exercida em situações peculiares, como por exemplo, caso houvesse uma pequena participação de entidades que pudessem inviabilizar o objeto do certame, ou se nenhum dos participantes apresentasse documentação completa, etc. Assim, deixo de abrir prazo para complementação de documentação ou supressão de vícios nos documentos apresentados. Primeiro por conta da urgência na conclusão do presente expediente, dado que os recursos a serem distribuídos serão utilizados no combate à pandemia do Covid-19 nesta região do sudoeste paulista, impondo-se celeridade. Segundo pelo princípio da formalidade que rege os atos e procedimentos administrativos em geral. Terceiro pela considerável participação de entidades que apresentaram documentação em ordem e de forma completa, permitindo desde já implementar a destinação dos recursos objeto desse expediente. E, por fim, pelo princípio da isonomia, já que, se houve entidades que apresentaram documentação completa e regular, oportunizar-se às demais prazo adicional para complementação ou correção dos vícios daria tratamento desigual que não se justifica na hipótese presente.

Assim, passo a analisar as propostas quanto a sua classificação no certame.

Quanto ao cumprimento das formalidades exigidas no edital, temos que:

1. Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos: a documentação apresentada está completa e de acordo com as exigências do Edital, motivo, por que, **classifico a referida entidade.**
2. Prefeitura de Ourinhos: a documentação apresentada está completa e de acordo com as exigências do Edital, motivo, por que, **classifico a referida entidade.**
3. Santa Casa de Misericórdia de Fartura: a documentação apresentada está completa e de acordo com as exigências do Edital. Por isso, **classifico a referida entidade.**
4. Prefeitura de Taquarí: conforme bem observado pelo i. representante ministerial, a declaração de que "não se encontra em mora nem débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública *Municipal* Direta ou Indireta" subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal na data indicada no documento como sendo 31/12/2020 (data futura), não atende ao item 4, alínea "g" do Edital, que exige tal declaração em relação à Administração Pública *Federal*. Diante da ausência do documento especificado acima, **desclassifico a referida entidade.**
5. Santa Casa de Misericórdia de Taquarí: a documentação apresentada está completa e de acordo com as exigências do Edital. **Classifico tal entidade.**
6. Lar São Vicente de Paulo de Fartura: não foram apresentados os seguintes documentos exigidos no item 4, do Edital: (a) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual; (b) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (c) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta. Diante da ausência dos documentos especificados acima, **desclassifico a referida entidade.**
7. Lar dos Velhinhos Papa João XXIII de Salto Grande: não foram apresentados os seguintes documentos exigidos no item 4, do Edital: (a) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal; e (b) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Diante da ausência dos documentos especificados acima, **desclassifico a referida entidade.**
8. Prefeitura de Ribeirão do Sul: conforme bem observado pelo i. representante ministerial, a declaração de que "não se encontra em mora nem débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública *Municipal* Direta ou Indireta" subscrita pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/03/2020, não atende ao item 4, alínea "g" do Edital, que exige tal declaração em relação à Administração Pública *Federal*. Diante da ausência do documento especificado acima, **desclassifico a referida entidade.**
9. Lar de Maria de Bernardino de Campos: não foi apresentada a certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual e Municipal, exigida pelo item 4 do Edital. Por tal motivo, **desclassifico a referida entidade.**
10. Prefeitura de Piraju: na descrição dos bens a serem adquiridos e respectivos valores, a participante não discriminou a quantidade de itens e o preço unitário, tal como exigido pelo item 4, § 3º, segunda parte, do Edital. Diante da ausência de discriminação da quantidade de itens e seus respectivos valores unitários, **desclassifico a referida entidade.**
11. Casa dos Avós de Taquarí: não foram apresentados os seguintes documentos exigidos no item 4, do Edital: (a) cédula de identidade e CPF do representante legal; (b) declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (c) certidão de regularidade fornecida pelo Município de Taquarí. Apesar disso, nos termos do item 4, § 3º, primeira parte, do Edital, as entidades que já mantiveram convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneros com a Justiça Federal de Ourinhos poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos. A referida entidade celebrou um termo de convênio com a 1ª Vara de Ourinhos em dezembro de 2019, no Expediente Administrativo nº 01/2019, ocasião em que apresentou os documentos acima referidos (ausentes neste expediente). Por isso, **classifico a referida entidade.**
12. Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande: faltaram os seguintes documentos, nos termos do item 4, do Edital: (a) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual; (b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários (orçamento estimável). Diante da ausência dos documentos especificados acima, **desclassifico a referida entidade.**
13. Hospital de Misericórdia de Piraju: o projeto foi apresentado pela participante no dia 01/04/2020 às 14h32m, sendo, portanto, intempestivo, pois o prazo para encaminhamento dos projetos expirou-se dia 31/03/2020 às 23h59m, tal como estabelecido no item 4, *caput*, Edital. Registro, outrossim, que conforme previsão editalícia, era responsabilidade da entidade verificar se o e-mail enviado a este Juízo havia sido recebido, sendo que somente no dia seguinte ao envio a entidade constatou seu retorno e fez o re-envio de forma compactada, todavia, incorrendo na intempestividade. Por isso, **desclassifico a referida entidade.**

No que tange ao requerimento formulado pela UNICAMP por meio do Ofício nº 5648596, verifica-se que não foi enviado nenhum projeto, apenas uma solicitação de destinação de verba. Nesse sentido, ante a ausência de previsão no Edital, **deixo de contemplar o referido órgão.**

Salienta-se que a seleção dos projetos a serem contemplados fica adstrita às condições estabelecidas no Edital, bem como da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 4, de 23 de março de 2020, do TRF3, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014.

Por isso, ficam **classificadas** as seguintes entidades:

1. Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.
2. Prefeitura de Ourinhos.
3. Santa Casa de Misericórdia de Fartura.
4. Santa Casa de Misericórdia de Taquai
5. Casa dos Avós de Taquai

B - Fase de julgamento dos projetos

Diante das informações e análises apresentadas e em observância às disposições do Edital, considerando que foram considerados aptos 05 (cinco) projetos, bem como o fato de que o saldo existente na conta judicial aberta para depósito de valores oriundos de prestação pecuniária é de R\$ 150.000,00, passo à análise dos projetos classificados.

Quanto ao projeto da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, como bem observou o Ministério Público Federal, a soma do valor total na planilha de itens requeridos ultrapassa o valor máximo do projeto. Todavia, considerando que o valor a ser repassado para entidade será proporcional ao requerido (limitado a R\$ 150 mil) e não o valor em sua totalidade, não vislumbro óbice a sua contemplação.

No que se refere ao projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, comungo da manifestação do Procurador da República no sentido de que não há previsão no Edital de utilização dos recursos para aquisição de material de limpeza. No projeto apresentado pela referida entidade não houve a discriminação de quais seriam os itens de limpeza e sua quantidade. Dessa forma, considerando que a entidade também receberá um percentual do valor total pretendido, tal montante deverá ser utilizado para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares mencionados na relação de bens apresentado no projeto, e não com materiais de limpeza, o que será objeto de aferição oportuna quanto da prestação de contas.

Todos os projetos classificados demonstram extrema importância e necessidade diante da atual conjuntura sanitária e seus desdobramentos econômicos e sociais decorrentes da pandemia que assolam o país. Ademais, é de notório o valor social e a seriedade dos órgãos e entidades participantes, motivo pelo qual entendo que a solução mais justa e equânime é no sentido de que todas as entidades sejam contempladas nesta seleção.

Por conseguinte, considerando que o saldo disponível para tanto totaliza R\$ 150.000,00, valor ESTE insuficiente para o custeio de todas as despesas apresentadas pelas entidades classificadas, por equidade decido que cada projeto seja contemplado em quantia proporcional ao montante por ele solicitado e apontado como necessário para seu dispêndio emergencial nesta situação de pandemia. Desta forma, cada entidade deixará de receber, na mesma proporção, montante financeiro frente ao total apontado como despesas indispensáveis para o combate à Covid-19.

Dessa forma, levando-se em conta os valores apontados por cada entidade como necessários para o custeio de suas despesas no combate à Covid-19, proporcionalmente cada entidade será contemplada com os seguintes montantes:

Entidade	\$ Solicitado	\$ contemplado
Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos	R\$ 149.999,91	R\$ 37.096,97
Prefeitura de Ourinhos	R\$ 150.000,00	R\$ 37.096,99
Santa Casa de Misericórdia de Fartura	R\$ 145.610,00	R\$ 36.011,29
Santa Casa de Misericórdia de Taquai	R\$ 29.576,00	R\$ 37.087,83
Casa dos Avós de Taquai	R\$ 10.945,27	R\$ 2.706,91
TOTAL	R\$ 606.518,13	R\$ 150.000,00

Como os valores repassados não corresponderam à totalidade pretendida por cada entidade, caberá a elas adquirir os itens prioritários na relação de bens e insumos apresentadas em seus respectivos projetos, na proporção do valor disponibilizado, cabendo a elas estabelecer esta prioridade de gastos quando da utilização dos recursos.

Cabe ressaltar, ainda, que **os valores deverão ser utilizados nos limites do projeto, devendo ser devolvido o valor não utilizado, sem prejuízo da devida prestação de contas**, nos termos do Edital.

Comuniquem-se as entidades acima por meio de correio eletrônico.

O prazo para impugnação desta decisão é de 05 (cinco) dias, contados da intimação, conforme item 6 do Edital de convocação.

Não havendo qualquer impugnação, proceda a Secretaria a confecção do Termo de Destinação de Valores a ser firmado com as instituições contempladas, bem como os alvarás de levantamento, em observância ao item 7, do Edital.

Ourinhos, 2 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE OURINHOS

PORTARIA OURI-CECON Nº 2, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Alteração na primeira parcela de férias da Supervisora da Cecon/Ourinhos.

O DOUTOR MAURO SPALDING, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO os termos da Res.-CJF nº 221, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão OURI-JEF-SEJF (5662521/2020) anuindo como o requerimento de alteração de férias apresentado pela servidora;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo 06/2020) e pelo Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.879/2020), em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º, I, "k" da Res.-CJF nº 70, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Diretor do Foro da Seção Judiciária autorizar alteração de férias de servidores públicos no seu âmbito de atuação administrativa;

RESOLVE:

1. Propor a ALTERAÇÃO da parcela de férias da servidora abaixo especificada, para constar o que segue:

6007 ANA PAULA MARCHESINI DIAS DELATORRE

- De 08/06/2020 a 10/06/2020 (3 dias)

- Para 27/10/2020 a 29/10/2020 (3 dias)

OURINHOS, 02 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Supervisor**, em 02/04/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MAURO SPALDING

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 55 da Resolução nº 3, de 10.03.2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor PAULO CÉSAR MOREIRA MELUCI, R.F. nº 4359, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais - FC5, esteve de férias nos períodos de 25/11/2019 a 04/12/2019 (2a. parcela - Exerc. 2019) e 26/02/2020 a 06/03/2020 (3a. parcela - Exerc. 2019).

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARCELO FREITAS MIRANDA DOS SANTOS, R.F. nº 7135, Analista Judiciário, para substituí-lo nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 2 de abril de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06VNº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por absoluta necessidade de serviço, resolve ALTERAR, em parte, os termos das Portarias nºs 15/2018 e 10/2019, referentes às Escalas de Férias (anos de fruição: 2019/2020 e 2020/2021, respectivamente) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar parcela de férias** das servidoras abaixo, na forma ali descrita:

Servidora	Férias – anos de fruição 2019/2020
Daniela Yamada de Aguiar – RF 8106 (2ª parcela – exercícios aquisitivos: 2018/2019)	De: 13 a 17.04.2020 Para: 13 a 17.07.2020
Servidora	Férias – anos de fruição 2020/2021
Edileusa Maria da Silva – RF 4781 (1ª e 2ª parcelas – exercícios aquisitivos: 2019/2020)	1ª parcela
	De 22 a 30.04.2020 Para: 27.08 a 04.09.2020

	2ª parcela	De 08 a 18.09.2020 Para: 13 a 23.10.2020
--	------------	---

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-06VNº 5, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por absoluta necessidade de serviço, resolve **ALTERAR**, em parte, os termos da Portaria nº 15/2018, referente à Escala de Férias (anos de fruição: 2019/2020) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar parcela de férias** da servidora abaixo, na forma ali descrita:

Servidora	Férias – anos de fruição 2019/2020
Ana Paula Antunes Ribeiro Bautz – RF 3124 (2ª parcela – exercícios aquisitivos: 2018/2019)	De: 13 a 20.04.2020 Para: 20 a 27.07.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
09h de 06/04/2020 às 09h de 13/04/2020	LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Período	Vara
09h de 06/04/2020 às 09h de 13/04/2020	2ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, com o envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 30/03/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - SCAR-DSUJ/SCAR-NUAR

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

DISCIPLINAR o uso do celular de plantão da 15ª Subseção Judiciária, no período determinado na Portaria Conjunta PRES/CORE n. 03/2020 do E. TRF/3ª Região;

Art. 1º. O celular de plantão judiciário da 15ª Subseção Judiciária, cujo número é (16) 9.8161-0573 que, até a publicação da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 03/2020 do E. TRF/3ª Região, era entregue ao servidor indicado pela unidade responsável pelo plantão judiciário, será entregue a servidor do Núcleo de Apoio Regional;

Art. 2º. A unidade responsável pelo plantão judiciário informará, por e-mail ao NUAR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à vigência da portaria de plantão expedida pelo NUAR, o número de telefone celular do servidor desta unidade responsável pelo plantão durante a vigência da portaria, ao qual será realizado o redirecionamento das ligações telefônicas;

Art. 3º. Caberá ao servidor da unidade responsável pelo plantão as medidas para manutenção do funcionamento de seu aparelho de telefone celular (que receberá as ligações encaminhadas), quanto à bateria (energia elétrica) e disponibilidade de serviço de voz.

Art. 4º. O servidor do Núcleo de Apoio Regional fará o redirecionamento das ligações para o número informado no art. 2º, de acordo com orientação recebida da Seção de Telecomunicações da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (SUTA).

Art. 5º. O redirecionamento mencionado no art. 4º será realizado semanalmente, a cada publicação de portaria de plantão. A unidade responsável pelo plantão poderá determinar outro(s) servidor(s) para o atendimento, mas as ligações para o celular de plantão continuarão sendo direcionadas ao número mencionado no art. 2º. Não será realizado redirecionamento diário.

Art. 6º. Caberá ao servidor da unidade responsável pelo plantão a comunicação ao NUAR, através de e-mail, o término de sua responsabilidade, definida na portaria de plantão.

Art. 7º. Não será realizado atendimento via aplicativo de mensagens "WhatsApp" ou qualquer outro. O atendimento será realizado apenas por chamadas de voz.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 31, DE 31 DE março DE 2020.

A DOUTORA **KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA**, MM JUIZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 30(5647236),

RESOLVE:

I - ALTERAR EM PARTE os termos da Portaria 30 (5647236), para onde se lê :

I - INTERROMPER a partir do dia 27/03/2020, o período de férias da servidora FLÁVIA NAOMI UEDA, RF 6095, anteriormente marcado para 19/03 a 07/04/2020 e fazer constar o saldo de 12 dias para o período de 17/08 a 28/08/2020. ALTERAR os períodos anteriormente marcados para 13/04 a 17/04/2020 e 03/11 a 27/11/2020 e fazer constar os períodos de 21/09 a 16/10/2020 e 22/03 a 25/05/2021."

LEIA-SE :

"I - INTERROMPER a partir do dia 27/03/2020, o período de férias da servidora FLÁVIA NAOMI UEDA, RF 6095, anteriormente marcado para 19/03 a 07/04/2020 e fazer constar o saldo de 12 dias para o período de 17/08 a 28/08/2020. ALTERAR os períodos anteriormente marcados para 13/04 a 17/04/2020 e 03/11 a 27/11/2020 e fazer constar os períodos de 21/09 a 16/10/2020 e 22/03 a 25/03/2021."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal**, em 02/04/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-02VNº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A DOUTORA **ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP, 15ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos das **Portarias Conjuntas PRES-CORE nº 1/2020, 02/2020 e 03/2020**, da **Resolução CNJ nº 313/2020** e da **Recomendação CNJ nº 62/2020**, que dispõem sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Poder Judiciário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), objetivando minimizar e prevenir o contágio em larga escala, inclusive no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, bem como uniformizar e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, estabelecendo o atendimento por meios eletrônicos como regra até 30/04/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da **Recomendação CJF nº 01/2020**, que dispõe sobre a suspensão das medidas de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, como forma de preservação da saúde tanto das pessoas sujeitas ao cumprimento de tais medidas, como de seus beneficiários e/ou destinatários dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, até 30/04/2020, o comparecimento periódico em Juízo e a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, de todas as pessoas obrigadas ao comparecimento e/ou prestação de serviços em razão de concessão liberdade provisória, suspensão condicional do processo e/ou qualquer outra medida determinada em procedimentos criminais atualmente em trâmite neste Juízo da 2ª Vara Federal de São Carlos-SP.

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público Federal, à CPMA (Central de Penas e Medidas Alternativas) de São Carlos e a eventuais juízos deprecantes/deprecados, para conhecimento. Oportunamente, junte-se cópia da presente portaria aos respectivos autos de procedimentos criminais desta Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 03/04/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-04VNº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA **MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **MARCIABIASOTO DA CRUZ, RF 3429, Diretora de Secretaria**, a compensar os dias 06 e 07/04/2020 em razão de plantões judiciais realizados, com as devidas anotações pertinentes junto ao sistema E-GP e,

DESIGNAR a servidora **ERICA OLIVEIRA DONÁ, RF 5670**, para substituí-la, no exercício de suas funções, nos dias compensados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SORO-04VNº 24, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO:

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **MARCIA BIASOTO DA CRUZ, RF 3429**, designadas para o período de 13/04/2020 a 17/04/2020, para serem gozadas em 29/06/2020 a 03/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Moraes Simão Martínez Sacristan, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-SUMANº 6, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados, da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009; e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64,

CONSIDERANDO a licença médica do oficial de justiça Edalmo de Mendonça – RF 6751 que ocasionou a necessidade de alteração da escala de plantão;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 4 (5617128) que alterou a Portaria 1 (5445428) deste processo para redesignar os Analistas Judiciários – Execução de Mandados abaixo relacionados para que permaneçam à disposição desta 21ª Subseção Judiciária nos períodos abaixo relacionados.

Élio Guimarães Ramos – RF 6735 (Plantão)	06/04/2020 a 12/04/2020
Matheus Telles de M. A. Sandim – RF 8015 (Suplente)	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 02/04/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 24, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 03/04 às 09h de 06/04/20	JEF	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos
Das 19h de 07/04 às 09h de 10/04/20	JEF	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 06/04 às 09h de 07/04/20	JEF	Dra. Giovana Aparecida Lima Maia

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

DECISÃO Nº 5660432/2020 - ANDR-01V

Processo SEI nº 0009548-82.2020.4.03.8001

Considerando os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 4, de 23 de março de 2020 e da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e o saldo existente da conta judicial aberta para recebimento de depósitos de valores relativos a penas pecuniárias, determino a abertura do presente expediente administrativo para cumprimento da destinação prevista nos referidos normativos e a expedição de edital para destinação dos valores.

Intime-se Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal Substituto da Titularidade Plena**, em 02/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2020 - ANDR-01V

Dispõe sobre o regramento para a seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde necessários ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal.

A 1ª Vara Federal de Andradina/SP, por meio do Juiz Federal Substituto, Doutor Thiago de Almeida Braga Nascimento, torna público o presente edital para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados no combate à pandemia Covid-19.

1. ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO

Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora da 1ª Vara Federal de Andradina/SP.

A destinação dos recursos dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 4, de 23 de março de 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora (ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br), contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

Dos impedimentos:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;
- concentração de recursos em uma única entidade quando mais de uma preencher os requisitos;
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- uso dos recursos para fins político-partidários;

- e) destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- f) uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias. Na eventualidade da ocorrência desta hipótese, caberá ao magistrado decidir sobre eventual rateio entre os interessados.

Caso nenhum projeto atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para destinação em futuro edital de seleção de projetos.

3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por (a) entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou (b) entidades privadas que tenham finalidade social e sem fins lucrativos. Em todos os casos, deve, preferencialmente, ter sede ou comprovada atuação nos municípios abarcados pela 37ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, quais sejam, Andradina, Castilho, Dracena, Guaraçá, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ouro Verde, Panorama, Pauliceia, Pereira Barreto, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Sud Menucci e Tupi Paulista.

OBJETO	VALOR MÁXIMO
Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, necessários ao combate à pandemia Covid-19.	R\$ 54.839,40 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, no período de 07/04/2020 até às 23h59min do dia 13/04/2020, exclusivamente para o e-mail ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), cédula de identidade e CPF do representante legal;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o Magistrado Federal, ouvido o Ministério Público Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá decidir em até 72 (setenta e duas) horas.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação da(s) entidade(s) e projeto(s) selecionado(s) será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, na data provável de 24/04/2020.

Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Andradina/SP, no endereço eletrônico ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br. A decisão final será publicada no mesmo veículo.

7. ASSINATURA DO TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES

Será formalizada a destinação dos recursos por meio de Termo de Destinação de Valores que contenha: a) a especificação da entidade beneficiada; b) o montante dos recursos repassados; c) a finalidade da destinação; e d) o prazo para a prestação de contas.

A 1ª Vara Federal de Andradina/SP providenciará a liberação dos recursos em uma única parcela, por meio de alvará de levantamento em nome da entidade, ou transferência para conta bancária de titularidade da entidade contemplada.

Após a transferência dos recursos, o magistrado deverá cientificar o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União, conforme a entidade contemplada.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A 1ª Vara Federal de Andradina/SP, juntamente com o Ministério Público Federal, acompanharão a execução dos projetos selecionados, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Diante de circunstâncias específicas de notório conhecimento ou motivadas pela entidade contemplada, poderá ser prorrogado o prazo, a critério do juízo.

Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do termo de destinação de valores, comprovando-a no momento de prestar contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público Federal, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

A 1ª Vara Federal de Andradina/SP dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A 1ª Vara Federal de Andradina/SP procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores, internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade conveniada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos objeto deste Edital.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br.

As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Almeida Braga Nascimento, Juiz Federal Substituto da Titularidade Plena**, em 02/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS J

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REG T-01 V N° 10, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O DR. GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara com JEF/ADJ de Registro - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria SEI REGT-01 N° 24, de 05 de setembro de 2019, desta vara, que alterou as férias dos servidores para o ano de 2019/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço público, as férias da servidora **LUISE AGRACAVALCANTE SILVA**, Técnica Judiciário, RF. 7864, do período aquisitivo 2019, somente o período anteriormente marcado para **13/04 a 22/04/2020 (10 dias) para gozo nos períodos de 04/05 a 13/05/2020 (10 dias)**;

II - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade**, Juiz Federal Substituto, em 02/04/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Fernando Mariath Rechia, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO compensação parcial de duas horas e nove minutos em 13/03/2020, deduzidas das horas trabalhadas em plantão judiciário pelo servidor MARCO ANTONIO TURÍBIO, Técnico Judiciário, RF 8008, impossibilitando-o de substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda (FC-5) naquela data.

RESOLVE

RETIFICAR os termos da Portaria GUAR-03V nº 12 - SEI 5640771 para **DESIGNAR** a servidora ÉRIKA UEMEOKA, Técnica Judiciária, RF 8408, para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda (FC-5) no dia 13/03/2020, tomando semefeito a designação do servidor MARCO ANTONIO TURÍBIO para aquela data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia**, Juiz Federal Substituto, em 02/04/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 09/2020-SE06, DE 02.04.2020

Trata-se de nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão em razão da vacância do cargo.

O Doutor MÁRCIO FERRO CATAPANI, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **MARCIA TOMIMURA BERTI**, Analista Judiciário, RF 7956, ocupante do cargo em comissão "Diretor de Secretaria (CJ-3) da 6ª Vara Federal de Guarulhos" foi dispensada do cargo à partir 03/03/2020, e considerando que o servidor **MARCELO JUNIOR AMORIM**, Técnico Judiciário, RF 2807, nomeado para ocupar o cargo na vacância, nos termos da Portaria nº 06/2020-SE06, esteve afastado para tratamento de saúde nos dias 05.03.2020 e 06.03.2020,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 06/2020-SE06 para constar:

Onde se lê: "...no período de vacância do cargo."

Leia-se: "...nos períodos de 03/03 a 04/03/2020 e de 07/03 a 16/03/2020."

NOMEAR o servidor **FLORISVAL BRUNO CAVALLE**, Técnico Judiciário, RF 3411, para ocupar o cargo em comissão "Diretor de Secretaria (CJ-3) da 6ª Vara Federal de Guarulhos", nos dias 05.03.2020 e 06.03.2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal, em 02/04/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 10/2020 - SE06 DE 02.04.2020

Trata da designação de servidor para ocupar, em substituição, a função comissionada de “Supervisor da Seção de Processamentos Criminais” (FC-5), em virtude de afastamento legal de seu titular.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **ROMERO FRANÇA AREJANO**, Técnico Judiciário, RF 8165, ocupante da função comissionada de “Supervisor da Seção de Processamentos Criminais” desta 6ª Vara Federal de Guarulhos (FC-5), compensou com autorização deste juízo, os dias 05.03.2020 e 10.03.2020, horas trabalhadas armazenadas em banco de horas,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS**, Técnico Judiciário, RF 7003, para substituí-lo na respectiva função comissionada (FC-5), no lapso mencionado, totalizando 02 (dois) dias de substituição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 11/2020 SE06, DE 02/04/2020

Cuida da alteração e aprovação de período de férias de servidora, por absoluta necessidade de serviço.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, as 2ª e 3ª parcelas de férias, exercício 2020, da servidora **ALINE DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, RF 7909, então marcadas para 13/04/2020 à 17/04/2020 e 08/09/2020 à 21/09/2020, respectivamente, para gozo nos períodos de 08/09/2020 à 18/09/2020 (11 dias) e 22/10/2020 à 29/10/2020 (08 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal Titular

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07VNº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a informação SUFF nº 5661039, os

RESOLVE:

1 - ALTERAR o preâmbulo da Portaria 10/2020 para constar como segue:

“...CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, e nº 3, de 19/03/2020, e a necessidade de serviço delas decorrente...”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 23:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1159983694135617683

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-05V Nº 9, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ADOUTORA TATIANARUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1, tendo em vista o regime de teletrabalho imposto pelas Portarias conjuntas nºs 1, 2 e 3 da PRES/CORE TRF3, estando todos os servidores da Vara trabalhando com metas de produtividade, e auxiliando uns aos outros, para tentar vencer eventuais atrasos das tarefas, em razão da demanda do serviço, até o retorno da contagem dos prazos processuais.

RESOLVE:

1 - ALTERAR as férias da servidora SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO, RF 5083, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas de 27/04/20 a 14/05/20, **para o período de 08/09/20 a 25/09/20;**

2 - ALTERAR as férias da servidora CARLA ROBERTA DANTAS CURSI, RF 7985, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para 22/04/20 a 30/04/20, **para o período de 01/10/20 a 09/10/20;**

3 - ALTERAR as férias do servidor FLÁVIO ALVES ROSA, RF 8100, Analista Judiciário, anteriormente marcadas para 13/04/20 a 17/04/20 e de 15/06/20 a 24/06/20, **para o período de 27/07/20 a 10/08/20.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 02/04/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 21, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Doutor RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº. 21/2020, do Juízo Federal de Corumbá-MS (doc nº. 5603287),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DFORMS 32/2019 (4887935) de 27 de Junho de 2019, destituindo o servidor indicado e nomeando novo fiscal de Contrato para a Subseção Judiciária de Corumbá, conforme segue:

Contrato nº. 5/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

Firmado com a empresa PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ/MS

DE:

Fiscal: WILKER RICARDO DE SOUZA.

PARA:

Fiscal: NATALY ALMEIDA BARBOSA CUNHA.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria 4887935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DFORMS Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Doutor RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº. 21/2020, do Juízo Federal de Corumbá-MS (doc nº. 5603287),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 16 (2175121) de 19 de Setembro de 2016, destituindo o servidor indicado e nomeando novo fiscal de Contrato para a Subseção Judiciária de Corumbá, conforme segue:

Contrato nº. 16/2016 (doc. 2147979)

Firmado com a empresa F. ROCHA & CIA LTDA.

SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ/MS

DE:

Fiscal: WILKER RICARDO DE SOUZA.

PARA:

Fiscal: NATALY ALMEIDA BARBOSA CUNHA .

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria 2175121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 03/04/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Doutor RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº. 21/2020, do Juízo Federal de Corumbá-MS (doc nº. 5603287),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 48 (5172475) de 04 de Outubro de 2019, destituindo o servidor indicado e nomeando novo fiscal de Contrato para a Subseção Judiciária de Corumbá, conforme segue:

Contrato nº. 16/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (doc. 5143482)

Firmado com a empresa AR - SAÚDE GINÁSTICA LABORAL LTDA

SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ/MS

DE:

Fiscal: WILKER RICARDO DE SOUZA.

PARA:

Fiscal: NATALY ALMEIDA BARBOSA CUNHA .

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria 48 (5172475).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 03/04/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº 24, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Doutor RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 56 (Doc. SEI nº 4067329), destituindo o servidor indicado e nomeando novo fiscal de Contrato para a Subseção Judiciária de Corumbá-MS, conforme segue:

Contrato nº 9/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC

**Firmado com a empresa VETT- VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-M E
CORUMBÁ-MS**

DE:

Fiscal: Wilker Ricardo de Souza

PARA:

Fiscal: Nataly Almeida Barbosa Cunha.

Art.2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria 56 (Doc. SEI nº 4067329), de 11 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 03/04/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 5631976/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000689-50.2015.4.03.8002

Documento nº 5631976

À vista do requerimento de nº 5533165, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5596637, concedo ao(à) servidor(a) **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, RF 6377**, licença para tratamento de saúde no dia **12/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5631994/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000689-50.2015.4.03.8002

Documento nº 5631994

À vista do requerimento de nº 5569764 e 5619846 homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5596637 e 5621291, concedo ao(à) servidor(a) **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, RF 6377**, prorrogação de licença para tratamento de saúde nos dias **27/02/2020 e 15/03/2020 a 17/03/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5634402/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003400-62.2014.4.03.8002

Documento nº 5634402

À vista do requerimento de nº 5584101, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5601197, concedo ao(à) servidor(a) **FERNANDO HWANG, RF 7380**, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias **05/03/2020 e 06/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5590304/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002016-30.2015.4.03.8002

Documento nº 5590304

À vista do requerimento de nº 5578841, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5579496, concedo ao(à) servidor(a) **DARCI MOCHIUTI JÚNIOR, RF 4931**, licença para tratamento de saúde no dia **02/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5553772/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002251-31.2014.4.03.8002

Documento nº 5553772

À vista do requerimento de nº 5544957, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5550506, concedo ao(à) servidor(a) **MARIA DIVINA MESSIAS DE MOURA, RF 5073**, licença para tratamento de saúde no dia **19/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5544195/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001091-34.2015.4.03.8002

Documento nº 5544195

À vista do requerimento de nº 5538041, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5542100, concedo ao(à) servidor(a) **SÔNIA MARIA DOS REIS, RF 5074**, licença para tratamento de saúde no dia **17/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5528382/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003604-72.2015.4.03.8002

Documento nº 5528382

À vista do requerimento de nº 5421172, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5424307, concedo ao(à) servidor(a) **CLAUDIA APARECIDA SANDANO PEPERARIO, RF 6894**, licença para tratamento de saúde no período de **04/01/2020 a 12/01/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5528409/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003604-72.2015.4.03.8002

Documento nº 5528409

À vista do requerimento de nº 5512176, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5515467, concedo ao(à) servidor(a) **CLAUDIA APARECIDA SANDANO PEPERARIO, RF 6894**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de **05/02/2020 a 19/02/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 24/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 5, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos processos que tramitam perante este juízo.

O MM. Juiz Federal titular da 5a. Vara Federal de Campo Grande - MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação como coronavírus, causador da COVID-19, encaixa-se na classificação de pandemia, exigindo medidas para se minimizar a contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, relativa à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01, de 25 de março de 2020, do Conselho da Justiça Federal, relativa à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecerem procedimentos e regras para a preservação da saúde das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, das pessoas beneficiárias dessas medidas, bem como dos beneficiários de suspensão condicional do processo ou de medidas cautelares substitutivas de restrição à liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, durante o período em que os prazos processuais estiverem suspensos por força da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, ou de outro instrumento normativo que prorogue a sua vigência.

Parágrafo único. A suspensão descrita nos termos acima estende-se a condições impostas em medidas cautelares ou quaisquer outras decisões judiciais que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com os serventuários da justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria da Vara providenciar a sua ampla divulgação, bem como a sua comunicação às instituições conveniadas ao juízo que recebem apenados em prestação de serviços comunitários.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal

5a. Vara Federal de Campo Grande - MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.